

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01937/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:

Nilópolis/RJ

Endereço:

Rua Pedro Álvares Cabral, 305

Bairro:

Centro

Telefone:

(021) 2791-7371

E-mail:

gabinete@nilopolis.rj.gov.br

Representante legal:

FARID ABRÃO DAVID

CPF:

115.106.177-87

Cargo:

Prefeito

E-mail:

gabinete@nilopolis.rj.gov.br

CNPJ:

29.138.286/0001-58

CEP:

26525-052

Fax:

(021) 2791-6479

Complemento:

Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE

Endereço:

RUA PROFESSOR ALFREDO GONÇALVES FILGUEIRAS, 18

Bairro:

Centro

Telefone:

(021) 3236-1900

E-mail:

previniil@hotmail.com

Representante legal:

DANIELLE VILLAS BOAS AGERO CORREA

CPF:

087.585.547-42

Cargo:

Presidente

E-mail:

dvbagero@gmail.com

CNPJ:

04.939.180/0001-22

CEP:

26525-060

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/04/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 6557 DE 13/11/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NILOPOLIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nilópolis da quantia de R\$ 10.257.635,92 (dez milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de APORTES PLANO AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2014 a 12/2015, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Nilópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.257.635,92 (dez milhões e duzentos e cinquenta e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 51.288,18 (cinquenta e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 51.288,18 (cinquenta e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), vencerá em 30/01/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01937/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Nilópolis - RJ / 04/12/2017


Prefeitura Municipal de Nilópolis
FARID ABRÃO DAVID


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILOPOLIS
DANIELLE VILLAS BOAS AGERO CORREA

Testemunhas:


SOLANGE DUTRA
DIRETORA DE BENEFÍCIOS E ADMINISTRAÇÃO
CPF: 562.872.917-53
RG: 72514


ALBERTO ZAMPAGLIONE
DIRETOR FINANCEIRO
CPF: 019.204.917-83
RG: 092269414

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01937/2017)

DECLARAÇÃO

FARID ABRÃO DAVID, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01937/2017, firmado entre o/a Nilópolis e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILOPOLIS em 04/12/2017, foi publicado em 24/12/2017 no

mural _____ - Edição nº _____, de _____, de _____,
 jornal _____ - Edição nº _____, de _____, de _____,
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____, de _____,

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nilópolis, 24/12/2017



FARID ABRÃO DAVID

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários	
Acordo CADPREV nº	01937/2017
Valor consolidado	10.257.635,92
Número prestações	200
	Data
	Valor da prestação inicial
	Vencimento 1ª prestação
	01/12/2017
	51.288,18
	30/01/2018

DEVEDOR	
Ente Federativo	Nilópolis/RJ
Representante Legal	FARID ABRÃO DAVID
Conta para débito	Banco do Brasil
	Agência nº
	0803-6
	CNPJ
	29.138.286/0001-58
	CPF
	115.106.177-87
	Conta nº
	8504-9

CREDOR	
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE NILOPOLIS
Representante Legal	DANIELLE VILLAS BOAS AGERO CORREA
Conta para crédito	Banco do Brasil
	Agência nº
	08036
	CNPJ
	04.939.180/0001-22
	CPF
	087.585.547-42
	Conta nº
	3890-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nilópolis/RJ - 04/12/2017	
ASSINATURAS	
ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	Cleiton Lima Gonçalves Matr.: 2.105.144-5 GERENTE GERAL

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).